

DOSSIÊ

Peças de autuação, defesas e recursos não estão incluídas por estarem fora do padrão. Devem ser acessadas individualmente em peças digitais.

Processo 2102/2022

SEPRO/SUPRO - Despacho Comum

Encaminhe-se à Líder de Fiscalização IX, para as devidas providências.

24 de Março de 2022 às 09:17:32

SPE

Sistema de Processo Eletrônico

LIDER9 - Líder de Fiscalização IX

Processo nº 2102/2022 - TCE-MA

Origem: FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Processo para análise e emissão de Relatório de Instrução.

Em 06 de setembro de 2023 às 09:52:59

Antonio Ribeiro Neto

Assinado Eletronicamente Por:

Antonio Ribeiro Neto

Em 06 de setembro de 2023 às 09:53:47

Processo N.º	2102/2022
Natureza do Processo	Prestação De Contas Anual De Gestores
Exercício Financeiro	2021
Ente Da Federação	Estado Do Maranhão
Órgão/Fundo/Entidade UG	Fundo De Aparelhamento Da Defensoria Pública do Estado do Maranhão UG 080901
Responsável	Alberto Pessoa Bastos CPF: 099.288.187-03
Contador	Aline Mendonça Moreira CRC: MA-012845/O-0
Relator	Conselheiro Daniel Itapary Brandão

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO Nº 3568/2023 – NUFIS 03/LIDER 09

Exmo. Sr. Relator,

I INTRODUÇÃO

1 BASE LEGAL E REGIMENTAL

Em cumprimento ao disposto no art. 153 do Regimento Interno, com base na documentação exigida pela Instrução Normativa TCE/MA nº 012, de 16 de novembro de 2005, e nº 026, de 30 de novembro de 2011, e suas alterações, e ainda, para fins de instruir o processo de contas de gestão no exercício de 2018 do Fundo De Aparelhamento Da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, de responsabilidade do Sr. Alberto Pessoa Bastos, CPF: 099.288.187-03, pelo período de 01/01 a 31/12/2021, apresentamos o competente Relatório de Instrução, nos termos dos artigos 16, 17 e 18 da Instrução Normativa TCE/MA nº 028, de 29 de agosto de 2012, e suas alterações.

2 ESCOPO DO EXAME

O exame das contas de gestão contemplou a análise contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da documentação encaminhada pelo responsável para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas (art. 1º, inciso II, de sua Lei Orgânica), notadamente no que concerne à aferição de regularidade dos critérios estabelecidos no art. 50 da Constituição do Estado do Maranhão (legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas), bem como dos contidos na legislação vigente.

II RESULTADO DA ANÁLISE

1 SISTEMA CONTÁBIL/FINANCEIRO

1.1 Demonstrações contábeis

Das demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2021, comprovamos que, sob o aspecto formal, encontram-se em conformidade com as disposições da Lei 4.320/64 e da Portaria STN nº 438/2012.

Os resultados gerais do exercício em análise foram apurados e demonstrados no Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e do Fluxo de Caixa.

O Balanço Orçamentário apresentou superavit no valor de R\$ 3.872.911,68 (três milhões, oitocentos e setenta e dois mil, novecentos e onze reais e sessenta e oito centavos), conforme verificado no arquivo 3.02.13.

O Balanço Financeiro apresentou superávit no valor de R\$ 6.256.064,99 (seis milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos), conforme verificado no arquivo 3.02.14.

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciou superávit patrimonial no valor de R\$ 6.243.191,99 (seis milhões, duzentos e quarenta e três mil, cento e noventa e um reais e noventa e nove centavos), conforme verificado no arquivo 3.02.15.

O Balanço Patrimonial evidenciou ativo real líquido no valor R\$ 5.388.922,73 (cinco milhões, trezentos e oitenta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos) conforme verificado no arquivo 3.02.16.

1.2 Saldos financeiros

A entidade movimentou recursos em contas do Banco do Brasil S/A e consta do processo as conciliações e extratos bancários (arquivo 3.02.29).

Verifica-se que os valores demonstrados nesses documentos estão devidamente conciliados e de acordo com o saldo de disponibilidade para o exercício seguinte consignado no Balanço Financeiro, cuja soma dos saldos financeiros em 31/12/2021 importou em R\$ 7.796.507,54 (sete milhões, setecentos e noventa e seis mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

2 PROCESSAMENTO DA DESPESA

2.1 Licitações e Contratos

Os procedimentos licitatórios porventura instaurados por órgãos durante o exercício devem ser informados na respectiva prestação de contas anual. Consta dos autos o demonstrativo dos procedimentos licitatórios realizados, estando em conformidade com o disposto no arquivo 3.02.24 do ANEXO II da IN 26/11-TCE/MA.

Em consulta ao sistema disponível no site (www.tce.ma.gov.br) denominado de Sistema de Contratações Públicas - SACOP, verificou-se que o órgão informou os processos licitatórios instaurados no exercício, no total de 01 pregão eletrônico, 01 dispensa de licitação, e 05 adesão a ata de registro de preços, desta feita, passamos a análise dos procedimentos selecionados:

2.1.1 Análise de Licitação

TIPO: Licitação

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Nº PROC. ADM/ANO: 0428 / 2021

Nº INSTRUMENTO/ANO 012 / 2021

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de servidores de rede devidamente licenciados e instalados, no intuito de renovar a infraestrutura de rede do prédio Sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

VALOR: R\$ 205.163,02

Conclusão: Após os exames realizados, não foram detectadas ocorrências.

2.1.2 Análise de Licitação

TIPO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Nº PROC. ADM/ANO: 1363/2021

Nº INSTRUMENTO/ANO – 01/2021

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de mesa, cadeiras, conjunto aluno, conjunto professor, conjunto refeitório, arquivos, armários, estantes, gaveteiros, prateleiras e longarinas.

VALOR: R\$ 804.250,00

Conclusão: Após os exames realizados, não foram detectadas ocorrências.

2.2 Adiantamentos

Os adiantamentos concedidos pelas entidades estaduais aos seus servidores devem ser informados na prestação de contas anual mediante demonstrativo

previsto no arquivo 3.02.22 do módulo II do anexo III da IN 026/11-TCE/MA.

Conforme informação constante do demonstrativo dos adiantamentos NÃO houve concessão por esta modalidade pelo fundo dentro do período de análise.

2.3 Subvenção, auxílio e contribuição

Conforme informação constante do demonstrativo das subvenções, auxílios e contribuições - arquivo 3.02.23, informamos que NÃO houve transferência nesse viés pelo fundo.

3 RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

O Relatório do Controle Interno emitido pelo Sistema de Controle Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão – STC (arquivo 3.02.38), no que se refere aos documentos comprobatórios de despesas e aos procedimentos administrativos adotados pelo órgão, apontou as seguintes considerações finais:

1. As disponibilidades de caixa foram devidamente depositadas em rede bancária oficial, atendendo à determinação da LRF e da Constituição Federal.
2. A abertura de créditos adicionais do exercício de 2021 observou as disposições dos artigos 40 a 46 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;
3. Os restos a pagar não processados, inscritos ao término do exercício de 2021, possuem respaldo financeiro para sua cobertura no exercício de 2022, vez que somam de R\$ 2.407.584,81 (dois milhões, quatrocentos e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos) e a disponibilidade de caixa antes de sua inscrição é de R\$ 7.796.507,54 (sete milhões, setecentos e noventa e seis mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos).
4. Diante do exposto, manifestamo-nos pela regularidade da Prestação de Contas do Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, referente ao exercício 2021.

4 PROCESSOS JUNTADOS/APENSADOS

Até o momento da análise, não havia processos juntados ou apensados aos autos da presente prestação de contas.

III RESUMO DO RELATÓRIO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16, 17 e 18 da Instrução Normativa TCE/MA nº 028, de 29 de agosto de 2012, materializa-se o resultado da análise das contas de gestão apresentada pelo Sr. Alberto Pessoa Bastos, CPF: 099.288.187-03, pelo período de 01/01 a 31/12/2021, responsáveis pelo Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no exercício financeiro de 2021.

Ressalte-se, por oportuno, que trabalhamos apenas com a verdade formal extraída das peças de composição do processo, composto somente de normas legais e regulamentares, formulários e demonstrativos elaborados na própria instituição ou documentos extraídos do SIGEF ou SACOP.

Informamos que o presente relatório NÃO apresenta ocorrência.

É a informação.

São Luís/MA, 15 de setembro de 2023.

LIDER9 - Líder de Fiscalização IX

Processo nº 2102/2022 - TCE-MA

Origem: FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Encaminhe-se os autos após concluída análise preliminar e emissão do relatório de instrução, nos termos do art. 153 RITCE/MA.

Em 18 de setembro de 2023 às 10:40:34

Alan Nilson Santos Travassos

Assinado Eletronicamente Por:

Alan Nilson Santos Travassos

Em 18 de setembro de 2023 às 10:42:38

LIDER9 - Líder de Fiscalização IX

Processo nº 2102/2022 - TCE-MA

Origem: FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Encaminhe-se, após análise preliminar e emissão do Relatório de Instrução.

Para Providências

Em 20 de setembro de 2023 às 11:38:52

Antonio Ribeiro Neto

Assinado Eletronicamente Por:

Antonio Ribeiro Neto

Em 20 de setembro de 2023 às 11:39:13

NUFIS3 - Núcleo de Fiscalização III

Processo nº 2102/2022 - TCE-MA

Origem: FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Senhor Relator, encaminhamos o presente processo após análise e emissão de Relatório de Instrução.

Em 15 de maio de 2024 às 11:05:25

Márcio Rocha Gomes

Assinado Eletronicamente Por:

Márcio Rocha Gomes

Em 15 de maio de 2024 às 11:05:35

GCONS6/DIB - Gabinete de Conselheiro VI / Daniel Itapary Brandão

Processo nº 2102/2022 - TCE-MA

Origem: FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Para Providências

Em 15 de maio de 2024 às 13:48:38

Brigyda Lucrecy Tavora Dantas Prado Pontes

Assinado Eletronicamente Por:

Brigyda Lucrecy Tavora Dantas Prado Pontes

Em 15 de maio de 2024 às 13:48:41

GCONS6/DIB - Gabinete de Conselheiro VI / Daniel Itapary Brandão

Processo nº 2102/2022 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício Financeiro: 2021

Entidade: Defensoria Pública do Estado do Maranhão

Responsável: Alberto Pessoa Bastos (Defensor Geral)

Assunto: parecer MPTCE/MA

DESPACHO

Com fundamento no art. 110, inciso III, da Lei nº 8.258/2005 c/c os artigos 81, inciso I e 124, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, encaminho o presente processo ao Ministério Público de Contas para conhecimento e manifestação.

Após, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

São Luís/MA, data do sistema.

Conselheiro **Daniel Itapary Brandão**

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Em 20 de maio de 2024 às 10:05:37

MPTCE/SEC - Ministério Público de Contas / Secretaria

Processo nº 2102/2022 - TCE-MA

Origem: FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Para Providências

Em 21 de maio de 2024 às 10:09:58

Charles Nunes Abreu

Assinado Eletronicamente Por:

Charles Nunes Abreu

Em 21 de maio de 2024 às 10:10:01

GPROC1/JCV - Ministério Público de Contas / Gabinete de Procurador I - Jairo

Processo nº 2102/2022 - TCE-MA

Origem: FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Processo enviado para elaboração de minuta de Parecer, conforme determinação do Procurador.

Em 22 de maio de 2024 às 12:10:18

Sandra Veras de Azevedo

Assinado Eletronicamente Por:

Sandra Veras de Azevedo

Em 22 de maio de 2024 às 12:10:25

GPROC1/JCV - Ministério Público de Contas / Gabinete de Procurador I - Jairo

Processo nº 2102/2022 - TCE-MA

Origem: FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHAO

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Minuta de Parecer elaborada para exame do Procurador.

Em 04 de setembro de 2024 às 20:23:12

Saulo Veras de Azevedo

Assinado Eletronicamente Por:

Saulo Veras de Azevedo

Em 04 de setembro de 2024 às 20:23:21

GPROC1/JCV - Ministério Público de Contas / Gabinete de Procurador I - Jairo

Processo nº 2102/2022 - TCE-MA

Origem: FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Devolvido com parecer emitido.

Assinado Eletronicamente Por:

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Em 30 de setembro de 2024 às 09:00:43

MPTCE/SEC - Ministério Público de Contas / Secretaria

Processo nº 2102/2022 - TCE-MA

Origem: FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Parecer conclusivo.

Em 30 de setembro de 2024 às 11:45:50

Charles Nunes Abreu

Assinado Eletronicamente Por:

Charles Nunes Abreu

Em 30 de setembro de 2024 às 11:46:01

GCONS6/DIB - Gabinete de Conselheiro VI / Daniel Itapary Brandão

Processo nº 2102/2022 - TCE-MA

Origem: FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Para Providências

Em 30 de setembro de 2024 às 11:59:26

Brigyda Lucrecy Tavora Dantas Prado Pontes

Assinado Eletronicamente Por:

Brigyda Lucrecy Tavora Dantas Prado Pontes

Em 30 de setembro de 2024 às 11:59:29

GCONS6/DIB - Gabinete de Conselheiro VI / Daniel Itapary Brandão

Processo nº 2102/2022 - TCE-MA

Origem: FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Para Providências

Em 01 de outubro de 2024 às 09:24:12

Brigyda Lucrecy Tavora Dantas Prado Pontes

Assinado Eletronicamente Por:

Brigyda Lucrecy Tavora Dantas Prado Pontes

Em 01 de outubro de 2024 às 09:24:15

Processo nº 2102/2022-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão

Responsável: Alberto Pessoa Bastos, Defensor Geral do Estado, (CPF: 099.288.187-03) residente e domiciliado na Av. Nina Rodrigues, Ed. Frankfurt, nº18, Bairro Ponta da Areia, São Luís/MA

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DO FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. JULGAMENTO REGULAR. CIÊNCIA ÀS PARTES. PUBLICAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Alberto Pessoa Bastos, Defensor Geral do Estado no referido exercício.

A respeito, foi emitido pela Unidade Técnica o Relatório de Instrução nº 3568/2023 - NUFIS3/LIDER09, concluindo pela regularidade das contas, tendo em vista a inexistência de quaisquer impropriedades no que se refere aos documentos comprobatórios de despesas e aos procedimentos administrativos adotados pelo Órgão.

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 2883/2024/GPROC1/JCV, emitido pelo Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, opinou pela regularidade das contas, dando-se quitação plena ao responsável, nos termos do art. 20 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Em seguida, vieram os autos conclusos a esta relatoria.

VOTO

De início, realço que o processo aqui analisado transcorreu de forma regular, com a observância da garantia constitucional do devido processo legal, consoante dispõe o art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

Após a apresentação da prestação de contas pelo Senhor Alberto Pessoa Bastos, ordenador responsável do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no exercício financeiro de 2021, foi emitido o Relatório de Instrução nº 3568/2023, no qual ficou evidenciado de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como das normas legais e regulamentares que regem a Administração Pública.

Ante o exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO** para que esta Corte de Contas decida:

1. **Julgar Regular** a Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Alberto Pessoa Bastos (Defensor Geral do Estado), com fundamento no art. 20 da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 191, inciso I, do Regimento Interno do TCE, pela observância das normas constitucionais, legais e regulamentares que regem a Administração Pública, dando quitação ao responsável;
2. **Dar ciência** desta decisão ao responsável, Senhor Alberto Pessoa Bastos, por meio da publicação do acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
3. **Encaminhar** o processo em análise, acompanhado do acórdão e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, à Secretaria Estadual de Transparência e Controle para os fins legais;
4. **Arquivar** cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, para todos os fins de direito, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de R econsideração e sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 09 de outubro de 2024.

Conselheiro **Daniel Itapary Brandão**

Relator

GCONS6/DIB - Gabinete de Conselheiro VI / Daniel Itapary Brandão

Processo nº 2102/2022 - TCE-MA

Origem: FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Processo para pauta de julgamento.

Em 01 de outubro de 2024 às 13:11:55

- Gerado pelo sistema SPE -

SESES/SEPLE - Secretaria do Pleno

Processo nº 2102/2022 - TCE-MA

Origem: FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Para redigir minuta definitiva da deliberação decorrente do julgamento dos autos na sessão do dia 09/10/2024.

Após, encaminhar para SESES/SUPRA para disponibilização do decisório.

Em 11 de outubro de 2024 às 09:07:42

Manoel Miranda Rego Junior

Assinado Eletronicamente Por:

Manoel Miranda Rego Junior

Em 11 de outubro de 2024 às 09:07:52

Processo nº 2102/2022 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão

Responsável: Alberto Pessoa Bastos (Defensor Geral do Estado), CPF nº 099.288.187-03, residente e domiciliado na Avenida Nina Rodrigues, Ed. Frankfurt, nº18, Bairro Ponta da Areia, São Luís/MA, CEP nº 65.077-635.

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão. Exercício financeiro de 2021. Inexistência de irregularidades. Julgamento regular. Ciência às partes. Publicação.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 396/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Alberto Pessoa Bastos (Defensor Geral do Estado), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e os arts. 1º, inciso II, e 20 da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 191, inciso I, do Regimento Interno do TCE, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2883/2024/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Alberto Pessoa Bastos (Defensor Geral do Estado), com fundamento no art. 20 da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 191, inciso I, do Regimento Interno do TCE, pela observância das normas constitucionais, legais e regulamentares que regem a Administração Pública, dando quitação ao responsável;
2. Dar ciência desta decisão ao responsável, Senhor Alberto Pessoa Bastos, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
3. Encaminhar o processo em análise, acompanhado deste acórdão e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, à Secretaria Estadual de Transparência e Controle para os fins legais;
4. Arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, para todos os fins de direito, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração e sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares da Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flavia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 09 de outubro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares da Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

GCONS6/DIB - Gabinete de Conselheiro VI / Daniel Itapary Brandão

Processo nº 2102/2022 - TCE-MA

Origem: FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Para Providências

Em 11 de outubro de 2024 às 09:40:31

Brigyda Lucrecy Tavora Dantas Prado Pontes

Assinado Eletronicamente Por:

Brigyda Lucrecy Tavora Dantas Prado Pontes

Em 11 de outubro de 2024 às 09:40:33

GCONS6/DIB - Gabinete de Conselheiro VI / Daniel Itapary Brandão

Processo nº 2102/2022 - TCE-MA

Origem: FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Assunto: Para publicação e/ou revisão de decisório

DESPACHO

Por ordem do Conselheiro Daniel Itapary Brandão, encaminho os presentes autos a Supervisão de Revisão de Atos e Decisórios – SESES/SUPRA para providenciar a publicação e/ou revisão do decisório.

Assinado Eletronicamente Por:

Fernando André Araújo dos Reis

Em 21 de outubro de 2024 às 13:39:38

SESES/SUPRA - Supervisão de Revisão de Atos Decisórios

Processo nº 2102/2022 - TCE-MA

Origem: FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Para Publicação.

Em 30 de outubro de 2024 às 09:22:37

Débora Maciel Sales

Assinado Eletronicamente Por:

Débora Maciel Sales

Em 30 de outubro de 2024 às 09:23:05

SESES/SEPLE - Secretaria do Pleno

Processo nº 2102/2022 - TCE-MA

Origem: FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

DESPACHO Nº 100/2025 - SESES

À SEPRO/SUPED

Após o trânsito em julgado, enviamos os autos para as providências cabíveis.

Assinado Eletronicamente Por:

Guilherme Cantanhede de Oliveira

Em 10 de fevereiro de 2025 às 15:38:19

**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Processo nº 2102/2022

Jurisdicionado: FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Responsável: Alberto Pessoa Bastos.

Parecer nº 2883/2024/ GPROC1/JCV

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO –
RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO NÃO APONTA IRREGULARIDADES – JULGAMENTO DAS CONTAS COMO REGULARES.**

I – DO RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual do Fundo De Aparentamento Da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, referente ao exercício financeiro de 2021, cujo ordenador de despesas, o Sr. Alberto Pessoa Bastos (CPF: 099.288.187-03), fora destacado no Relatório de Instrução.

O processo foi analisado pela Unidade Técnica, resultando na elaboração do Relatório de Instrução RI nº. 3568/2023 – NUFIS 03/LIDER 09, o qual *não apontou irregularidades no curso da gestão*. Dispensou-se a citação do jurisdicionado com proposta de encaminhamento pelo julgamento regular das Contas de Gestão em pauta.

Os autos seguiram à Relatoria que por sua vez encaminhou para este Órgão Ministerial manifestar-se, nos termos do Regimento Interno e Lei Orgânica deste Tribunal.

É o relatório, passa-se ao parecer.

II – DO PARECER

A análise das contas de gestão em questão foi realizada segundo o escopo materializado no art. 153 do Regimento Interno do TCE/MA, com base na documentação exigida pela Instrução Normativa TCE/MA nº 012, de 16 de novembro de 2005, e nº 026, de 30 de novembro de 2011, e suas alterações, e ainda, para fins de instruir o processo de contas de gestão em tela, nos termos dos artigos 16, 17 e 18 da Instrução Normativa TCE/MA nº 028, de 29 de agosto de 2012, e suas alterações.

O aludido exame contemplou a análise contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da documentação encaminhada pelo responsável para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas (art. 1º, inciso II, de sua Lei Orgânica), notadamente no que concerne à aferição de regularidade dos critérios estabelecidos no art. 50 da Constituição do Estado do Maranhão (legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas), bem como dos contidos na legislação vigente.

A Equipe Técnica desta Corte, quanto à documentação apresentada pelo Gestor, procedeu os seguintes exames: 1.1. Demonstrações Contábeis; 1.2. Saldo Financeiro; 2.1. Licitações e Contratos; 2.2. Adiantamentos; 2.3. Subvenção, auxílio e contribuição; 3. Relatório do Controle Interno; 4. Processos Juntos e Apensados. No tocante a todos os itens assinalados, não houve apontamento de qualquer irregularidade, tendo a Unidade de Fiscalização consignado em conclusão de seu Relatório:

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16, 17 e 18 da Instrução Normativa TCE/MA nº 028, de 29 de agosto de 2012, materializa-se o resultado da análise das contas de gestão apresentada pelo Sr. Alberto Pessoa Bastos, CPF: 099.288.187-03, pelo período de 01/01 a 31/12/2021, responsáveis pelo Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no exercício financeiro de 2021.

Ressalte-se, por oportuno, que trabalhamos apenas com a verdade formal extraída das peças de composição do processo, composto somente de normas legais e regulamentares, formulários e demonstrativos elaborados na própria instituição ou documentos extraídos do SIGEF ou SACOP.

Informamos que o presente relatório NÃO apresenta ocorrência.

É a informação.

Feito tais considerações e inexistindo nos autos qualquer prova documental ou fato que permita entendimento diverso do apontado pelos auditores desta Casa, o Ministério Público aquiesce aos termos do Relatório de Instrução aludido.

Conforme disposto no artigo 20 da LOTCE/MA, as contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável. Parece ser este o caso dos autos.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, arrimado no cotejo documental pertinente ao feito e aquiescendo integralmente o entendimento exarado pela Área Técnica deste Tribunal de Contas (o qual não apresentou ocorrências na sua parte conclusiva, bem como no corpo do relatório), não havendo nos autos elementos que permitam conclusão diversa, este Órgão Ministerial, opina pelo **JULGAMENTO REGULAR** das Contas apresentadas pelo Fundo De Aparelhamento Da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, referente ao exercício financeiro de 2021, dando-se plena quitação ao responsável, o Sr. Alberto Pessoa Bastos (CPF: 099.288.187-03), nos termos do art. 20, da LOTCE/MA.

São Luís-MA, 30 de setembro de 2024.

Assinado Eletronicamente Por:

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Em 30 de setembro de 2024 às 08:56:40